



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Programa de Pós-graduação em Ciência Animal UENF/UFRRJ

## **RESOLUÇÃO UENF/CPGCA Nº 001, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS  
DE EXAME DE  
QUALIFICAÇÃO NO  
PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
ANIMAL/UENF.

**A COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA UENF** no uso da sua atribuição que lhe confere o Art. 61, § 1º do Regimento Geral de Pós-graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O exame de qualificação deve cumprir ao disposto nas Normas de Pós-Graduação da UENF e das adicionais constantes nesta Resolução.

**Art. 2º** - O orientador deverá apresentar a recomendação do exame, com a indicação da banca examinadora por meio de formulário próprio, assinado por ele e pelo estudante.

**Parágrafo único** - O orientador sugerirá à Coordenação no mínimo 03 (três) temas pertinentes à Área de Concentração na qual o estudante está vinculado, para apreciação pela Comissão Coordenadora.

**Art. 3º** - A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e por mais três membros efetivos e um suplente, todos com o **título de Doutor na modalidade Acadêmico**, indicados pelo orientador e presidida pelo mesmo.

§ 1º - O suplente apenas figurará na banca em caso de ausência de um dos membros titulares.

§ 2º - O perfil mínimo para participação de membros externos ao Programa na banca examinadora de exame de qualificação deve seguir os seguintes critérios:

I - Possuir o currículo atualizado na Plataforma Lattes, do CNPq ou, apenas no caso de estrangeiro, *Curriculum Vitae*;

II - Atuar em área correlata à do projeto de tese do estudante.

**Art. 4º** - O exame de qualificação será caracterizado por uma arguição oral que deverá ocorrer no prazo estipulado pelas Normas de Pós-Graduação da UENF.

§ 1º - É facultado a cada membro avaliador definir se exigirá exame escrito e, se necessário, que o candidato

realize uma preleção sintetizando o tema abordado.

§ 2º - O orientador, após entender-se com os demais membros da banca examinadora, deverá informar ao estudante sobre as questões e formas de apresentação.

**Art. 5º** – O exame será realizado em sessão fechada, na qual participarão apenas o estudante e os membros da banca, que arguirão o estudante.

**Art. 6º** – Os casos omissos serão resolvidos pela CPGA.

**Art. 7º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação pela CPPG, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Ricardo Augusto Mendonça Vieira  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal  
ID 4148746-0

Campos dos Goytacazes, 13 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mendonça Vieira, Coordenador**, em 19/11/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **87691625** e o código CRC **262B184E**.

Referência: Processo nº SEI-260002/006229/2024

SEI nº 87691625

Avenida Alberto Lamego, 2000, - Bairro Pq. Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28013-602  
Telefone: - www.uenf.br